



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 241
SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

Direção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 8342

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E MUNICÍPIO DE CALHETA

Contrato ARAAL

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

EBS de Velas

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

IROA, SA

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

Portaria (Extrato)

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Portaria n.º 1781/2011 de 19 de Dezembro de 2011

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de abril e de acordo com o n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Presidente, atribuir os seguintes apoios:

S. Miguel

Escola de Violas da Relva – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (1.ª fase) Abril/ 2010 – 750€

Escola de Violas da Relva – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.ª fase) Abril/ 2010 – 750€

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Pico da Pedra – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2ª fase) Setembro/ 2010 – 750€

Coral de São José – Associação Musical – Educação Extra-Escolar – Formação Coral (2.ª fase) Setembro/2010 – 1.109,70€

Terceira

Filarmónica União Praiense – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.ª fase) Setembro/ 2008 – 750€

Filarmónica União Praiense – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.ª fase) Abril/ 2009 – 750€

Filarmónica União Praiense – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.ª fase) Setembro/ 2010 – 750€

Casa do Povo de S. Brás – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.ª fase) Setembro/ 2009 – 750€

Associação Recreativa e Cultural da Casa da Ribeira – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.ª fase) Abril/ 2010 – 750€

Sociedade Filarmónica Recreio de Santa Bárbara – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.ª fase) Abril/ 2010 – 750€

Sociedade Filarmónica Recreio de Santa Bárbara – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.ª fase) Abril/ 2010 – 750€

**JORNAL OFICIAL**

Filarmónica Espírito Santo da Casa do Povo de S. Bartolomeu – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.ª fase) Abril/ 2010 – 750€

Sociedade Filarmónica Recreio Serretense – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.ª fase) Abril/ 2010 – 750€

Junta de Freguesia do Posto Santo – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.ª fase) Abril/ 2010 – 750€

Santa Casa da Misericórdia da Vila de S. Sebastião – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.ª fase) Setembro/ 2010 – 750€

Grupo de Baile da Canção Regional Terceirense – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.ª fase) Setembro/ 2010 – 750€

Sociedade Recreativa Filarmónica União de S. Brás – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.ª fase) Setembro/ 2010 – 750€

Junta de Freguesia das Doze Ribeiras – Educação Extra-Escolar – Pintura decorativa (2.ª fase) Abril/ 2010 – 1.233€

Coro Tibério Franco – Educação Extra-Escolar – Formação Coral (2ª fase) Abril/ 2009 – 1.109,70€

Sociedade Filarmónica Rainha Santa Isabel – Educação Extra-Escolar – Formação musical nível I (2.ª fase) Setembro/ 2010 – 1.109,70€

Casa do Povo do Cabo da Praia – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.ª fase) Setembro/ 2010 – 750€

Junta de Freguesia do Cabo da Praia – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.ª fase) Setembro/ 2010 – 750€

Junta de Freguesia do Cabo da Praia – Educação Extra-Escolar – Acordeão (2.ª fase) Setembro/ 2010 – 1.109,70€

Sociedade Musical Recreio da Terra-chã – Educação Extra-Escolar – Formação musical nível I (2.ª fase) Abril/ 2010 – 1.109,70€

Sociedade Musical Recreio da Terra-chã – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (2.ª fase) Abril/ 2010 – 750€

Sociedade Recreio Lajense – Educação Extra-Escolar – Formação musical nível I (2.ª fase) Abril/ 2010 – 1.109,70€

Junta de Freguesia do Raminho – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (2.ª fase) Abril/ 2007 – 750€

**JORNAL OFICIAL**

Sociedade Recreativa Biscoitense – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.^a fase) Abril/ 2008 – 750€

S. Jorge

Sociedade Filarmónica Clube União – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.^a fase) Setembro/ 2009 – 750€

Sociedade Lusitânia Clube Recreio Velense – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.^a fase) Abril/ 2010 – 750€

Casa do Povo dos Rosais – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.^a fase) Abril/ 2009 – 750€

Casa do Povo das Manadas – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.^a fase) Abril/ 2009 – 750€

Graciosa

Filarmónica Recreio dos Artistas – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.^a fase) Setembro/ 2010 – 750€

Filarmónica Recreio dos Artistas – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.^a fase) Setembro/ 2010 – 750€

Pico

Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.^a fase) Abril/ 2010 – 750€

Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade – Educação Extra-Escolar – Formação musical nível II (2.^a fase) Abril/ 2010 – 1.109,70€

Sociedade Filarmónica Liberdade do Cais do Pico – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopro (2.^a fase) Setembro/ 2010 – 750€

Sociedade Filarmónica Lira de São Mateus – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.^a fase) Abril/ 2010 – 750€

Sociedade Recreio Santamarensense – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.^a fase) Setembro/ 2010 – 750€

Sociedade Filarmónica União Artista – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.^a fase) Setembro/ 2010 – 750€

Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense – Educação Extra-Escolar – Formação musical nível I (2.^a fase) Setembro/ 2009 – 1.109,70€

Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.^a fase) Setembro/ 2009 – 750€

**JORNAL OFICIAL**

Sociedade Filarmónica Recreio Ribeirense – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro (2.ª fase) Setembro/ 2009 – 750€

9 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DA CULTURA**Contrato n.º 100/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, portador do Cartão de Cidadão n.º 05180638, válido até 16 de janeiro de 2013, contribuinte fiscal n.º 110113152;

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial da Terra Chã, pessoa colectiva religiosa n.º 512043817, representada, neste acto, pelo Padre Ricardo António Henriques, titular do Cartão de Cidadão n.º 5554395, válido até 8 de Setembro de 2015, contribuinte fiscal n.º 124116191, residente no Seminário Episcopal de Angra do Heroísmo, Rua do Palácio, n.º 33, 9700-143 Angra do Heroísmo, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

1. O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 41.916,02€ (quarenta e um mil novecentos e dezasseis euros e dois cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro do altar-mor da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Belém da Terra Chã, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2. A comparticipação em causa será repartida pelos anos económicos de 2011, de 2012 e de 2013, respectivamente nas quantias de 16.766,41€, de 20.958,01€ e de 4.191,60€, conforme autorização exarada em 24 de Outubro de 2011 pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do número 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 27 de janeiro.

2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de outubro:

**JORNAL OFICIAL**

- a) 40% do valor global (16.766,41€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (20.958,01€), após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) 10% do valor global (4.191,60€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2013.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.
3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.ª

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

9 de Novembro de 2011. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Ricardo António Henriques*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, MUNICÍPIO DE CALHETA
Contrato ARAAL n.º 40/2011 de 19 de Dezembro de 2011

Entre a Vice-Presidência do Governo dos Açores, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGR, a Câmara Municipal da Calheta, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, Aires António Fagundes Reis, e a Junta de Freguesia da Calheta, concelho da Calheta, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, António João Viegas Sousa, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e da Resolução do Governo Regional n.º 81/2011, de 1 de Junho, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira directa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes, relativamente à ampliação e beneficiação do edifício da sede da Junta de Freguesia da Calheta, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

A obra foi iniciada a 1 de Junho de 2011 e tem data de conclusão prevista para 30 de Junho de 2012.

Cláusula 3.ª**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 - Compete à VPGR:

a) Efectuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.ª.

b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respectivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projecto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGR.
- b) Enviar à VPGR fotocópia dos documentos comprovativos da despesa efectuada (facturas, autos de medição e recibos).
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

Cláusula 4.^a**Responsabilidade de execução**

A entidade responsável pela execução do projecto é a Câmara Municipal da Calheta.

Cláusula 5.^a**Instrumentos financeiros**

O custo previsto do empreendimento é de 85.037 € (oitenta e cinco mil e trinta e sete euros).

Cláusula 6.^a**Responsabilidades de financiamento**

- 1 – A comparticipação financeira da VPGR é no valor de 40.000 € (quarenta mil euros).
- 2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afeta à VPGR, Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças, Projeto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, Acção 27.4.C - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 YC - Municípios.
- 3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.
- 4 - O processamento a favor da CM, a que se refere o n.º 1 é efetuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

Cláusula 7.^a**Sobreposição do financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGR, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGR solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Resolução do contrato**

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.^a, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGR processado e não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado.

3 – Caso se verifique da parte da VPGR um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

Cláusula 9.^a**Omissões**

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

9 de dezembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal Da Calheta, *Aires António Fagundes Reis*. - O Presidente da Junta de Freguesia da Calheta, *António João Viegas Sousa*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 571/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Pela Portaria n.º 99/2011, de 12 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e da Resolução n.º 81/2011, de 1 de junho, foi transferida a verba de 40.000 euros para o Município da Calheta, no âmbito da cooperação financeira destinada à ampliação e beneficiação do edifício da sede da Junta de Freguesia da Calheta.

A verba a processar será paga pela seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano - Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças - Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais - Código 08.05.02-YC –



JORNAL OFICIAL

Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

12 de Dezembro de 2011. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 572/2011 de 19 de Dezembro de 2011

Pela Portaria n.º 100/2011, de 12 de dezembro, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, são atribuídas ao Banco Millennium BCP as bonificações de juros abaixo indicadas:

CM	Projectos	Empréstimo	Banco	Data	Bonificação (€)	Resolução Gov Regional
LPC	Plano de Pormenor das Lajes do Pico	10.349,64	BCP	28-12-06	31,04	148/2006/26-12
LPC	Recuperação do Forte de Santa Catarina	30.814,78	BCP	28-12-06	73,93	148/2006/26-12
LPC	Recuperação do Edifício da Fábrica da Baleia	78.696,92	BCP	28-12-06	188,82	148/2006/26-12
				<i>Total</i>	293,79	

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

12 de dezembro de 2011. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1782/2011 de 19 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 12.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

10/2009/A de 5 de junho, atribuir à Sociedade de Radiodifusão Graciosense, Lda., proprietária da Rádio Graciosa, um subsídio de € 612,90 (seiscentos e doze euros e noventa centimos) relativo a incentivos ao Regime Especial das Ilhas da Coesão e Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projeto 6.1.1, Promedia, Código 04 07 01 – Instituições sem Fins Lucrativos.

24 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1783/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de junho, atribuir à União Gráfica Angrense, proprietária do Jornal *A União*, um subsídio de € 3.649,36 (três mil, seiscentos e quarenta e nove euros e trinta e seis centimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projeto 6.1.1, Promedia, Código 05.01.03 - Privadas.

24 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 543/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Por despacho da Directora Regional, foi autorizada contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2010/2011 da seguinte professora abaixo indicada:

Escola Básica Integrada de Capelas**2.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Educação Visual Tecnológica – código 240

Em despacho de 4 de novembro de 2010:

**JORNAL OFICIAL**

Bruna Filipa Pinto de Aguiar Fernandes, com início a 9 de novembro de 2010 e termo a 31 de agosto de 2011.

13 de dezembro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

EBS DE VELAS**Despacho n.º 1293/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delego na Professora em RCTFP-TI, do Grupo de Recrutamento 320, Maria Elisa Ferreira Vicente, da EBS de Velas, a competência de Avaliadora no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
- Emília do Carmo Faria Viveiros	RCTFP - TI	(320) Francês
- Rui Pereira da Costa	RCTFP - TI	(320) Francês

12 de dezembro de 2011. - A Coordenadora do Departamento de Línguas Estrangeiras, *Olália Prazeres Pinto*.

EBS DE VELAS**Despacho n.º 1294/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delego no Professor em RCTFP-TI, do Grupo de Recrutamento 550, Horácio Henrique Silva, da EBS de Velas, a competência de Avaliador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:



JORNAL OFICIAL

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
- Lucrecia Fernanda Soares Medeiros Ferreira	RCTFP-TI	(550) Informática
- Mariana Cristina do Vale Vieira	RCTFP-TI	(550) Informática

12 de dezembro de 2011. - O Coordenador do Departamento de Matemática e Novas Tecnologias, *João Carlos Furtado Costa*.

EBS DE VELAS

Despacho n.º 1295/2011 de 19 de Dezembro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delego na Professora em RCTFP-TI, do Grupo de Recrutamento 120, Maria Adelaide Ferreira Silveira, da EBS de Velas, a competência de Avaliadora no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
- Aida de Fátima Brasil Vieira	RCTFP - TI	(700) Educação Especial
- Filomena Maria Cabral Maciel Gomes	RCTFP - TI	(120) Educação Especial
- Márcia Maria Pacheco Sousa Azevedo	RCTFP - TI	(120) Educação especial
- Maria do Natal Baptista Lemos Machado	RCTFP - TI	(110) 1.º CEB
- Maria Salomé Esteves Fernandes	RCTFP - TR	(700) Educação Especial

12 de dezembro de 2011. - A Coordenadora do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, *Maria de Lurdes Conceição Sousa Bettencourt*.

EBS DE VELAS

Despacho n.º 1296/2011 de 19 de Dezembro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de



JORNAL OFICIAL

31 de janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delege na Professora em RCTFP-TI, do Grupo de Recrutamento 110, Alda Maria Gonçalves Alves Padrela, da EBS de Velas, a competência de Avaliadora no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
- Ana Maria Maurício Ortiz Soares	RCTFP - TI	(110) 1.º CEB
- Marcela Maria Silva Almada	RCTFP - TI	(110) 1.º CEB
- Maria Celina Teixeira Freitas Oliveira	RCTFP - TI	(110) 1.º CEB
- Maria da Conceição Marques Silveira Soares	RCTFP - TI	(110) 1.º CEB
- Sandra Isabel Alves Figueiredo Oliveira Fernandes	RCTFP - TI	(110) 1.º CEB
- Sandra Marlene Borges Freitas	RCTFP - TI	(110) 1.º CEB
- Sandra Sofia Cardoso Costa	RCTFP - TI	(110) 1.º CEB

12 de dezembro de 2011. - A Coordenadora do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, *Maria de Lurdes Conceição Sousa Bettencourt*.

EBS DE VELAS

Despacho n.º 1297/2011 de 19 de Dezembro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delege na Professora em RCTFP-TI, do Grupo de Recrutamento 510, Odete Maria Flores Soares Nascimento, da EBS de Velas, a competência de Avaliadora no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
- Anabela Azevedo Rosa	RCTFP - TR	(510) Física e Química
- Sandra Aline Barbosa Amaral Pedroso	RCTFP - TI	(510) Física e Química

**JORNAL OFICIAL**

12 de dezembro de 2011. - A Coordenadora do Departamento de Ciências Físicas e Naturais, *Marta Maria Ribeiro Rodrigues*.

EBS DE VELAS**Despacho n.º 1298/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delego na Professora em RCTFP-TI, do Grupo 250, Maria de Fátima Cardoso Curado Peneda Oliveira, da Escola Básica e Secundária de Velas, a competência de Observadora de aulas no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
- Isabel Reis Henriques Dias	RCTFP-TR	(250) Educação Musical

12 de dezembro de 2011. - O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Jorge Teixeira Moreira*.

EBS DE VELAS**Despacho n.º 1299/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delego no Professor em RCTFP-TI, do Grupo de Recrutamento 620, Hélder Fernando Sousa Teixeira, da EBS de Velas, a competência de Avaliador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
- Ana Paula Santos Freitas Matias	RCTFP-TI	(620) Educação Física
- João Carlos Martins Esteves	RCTFP-TI	(620) Educação Física



JORNAL OFICIAL

- João Radich Carrinho	RCTFP-TI	(620) Educação Física
- Maria Manuela Silveira Sousa	RCTFP-TI	(260) Educação Física
- Maria Teresa Bettencourt Oliveira	RCTFP-TI	(260) Educação Física
- Vasco Filipe Santos Pinto Azevedo	RCTFP-TI	(260) Educação Física

12 de dezembro de 2011. - A Coordenadora do Departamento de Educação Física, Artística e Tecnológica, *Vera Lúcia Costa Rodrigues Silveira*.

EBS DE VELAS

Despacho n.º 1300/2011 de 19 de Dezembro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delego na Professora em RCTFP-TI, do Grupo de Recrutamento 420, Salomé Pereira Nico, da EBS de Velas, a competência de Avaliadora no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional dos seguintes docentes:

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
- Liliana Maria Silva Santos	RCTFP -TR	(420) Geografia

12 de dezembro de 2011. - A Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, *Goreth Marília Gregório Brasil*.

D.R. DO DESPORTO

Extracto de Despacho n.º 544/2011 de 19 de Dezembro de 2011

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 9 de dezembro de 2011, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 5.381,28 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores - 9970-336 Flores, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro,

**JORNAL OFICIAL**

conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos, Acção 5.3.6 - Atividades de Treino e Competição, Projeto 5.3 - Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

9 de dezembro 2011. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 545/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 9 de dezembro de 2011, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras

€ 4.960,89 – Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Calheta – 9850-067- Calheta – São Jorge, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2010/2011, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado o Despacho n.º 724/2010, de 15 de Julho, Utilização das Instalações Escolares, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 4.083,44 – Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Velas – 9800-067- Velas – São Jorge, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2010/2011, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado o Despacho n.º 724/2010, de 15 de Julho, Utilização das Instalações Escolares, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 2.253,52 – Fundo Escolar da Escola Básica Integrada do Topo – 9875-178 - Topo – São Jorge, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 1.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2010/2011, ao abrigo do artigo 80º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado o Despacho n.º 724/2010, de 15 de Julho, Utilização das Instalações Escolares, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos, Acção 5.3.6 - Atividades de Treino e Competição, Projeto 5.3 - Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

**JORNAL OFICIAL**

9 de dezembro 2011. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 378/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Futebol Clube da Calheta vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Futebol Clube da Calheta, adiante designada por FCC ou segundo outorgante, representado por Elsa Goulart de Brito, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª divisão - em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 27.770,04, conforme o programa apresentado, é de € 27.720,00 sendo:

- a) € 10.080,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 de seniores masculinos;
- b) € 14.700,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.^a divisão de seniores masculinos;
- c) € 2.940,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.^a divisão de seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Jorge, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.399,77.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras prevista na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2011 e de 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 17.500,00 previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 até dezembro de 2011;
- 2 - A quantia de € 7.280,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até março de 2012;
- 3 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.^a Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Jorge, em conformidade.
- 5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

17 de novembro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente do Futebol Clube da Calheta, *Elsa Goulart de Brito*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 379/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, participou na época desportiva de 2011/2012 na 1.^a e 2.^a fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores

**JORNAL OFICIAL**

Masculinos, por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme as Resoluções n.º 139/2011 e n.º 140/2011 de 10 de novembro, publicadas no *Jornal Oficial*, I série, n.º 156 de 10 de Novembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na 1.ª e 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, na época desportiva de 2011/2012.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2012.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 14.295,43, conforme o programa apresentado, é de € 12.938,09, sendo € 5.719,50 para a 1.ª fase e € 7.218,59 para a 2.ª fase.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 5.^a**Atribuições do clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a sua assinatura, um relatório demonstrativo da participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.
- 2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

24 de novembro de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1301/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Considerando que pelo Despacho n.º 1137/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 51, de 21 de dezembro, o promotor Atlantinine – Comércio Geral de Representações, Lda. (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de 34.721,00 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 25 dias do mês de Maio do ano de 2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea d) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea c) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado a entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelos organismos competentes ou entidades devidamente mandatadas para o efeitos para proceder à fiscalização e acompanhamento do projeto.

Considerando que o não cumprimento das obrigações previstas no contrato é fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2011/A, de 10 de agosto, e na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 9.ª do Contrato de concessão de incentivos.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, por fim, que foi realizada a audiência prévia do promotor, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, e que o mesmo não apresentou resposta.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Atlantinine – Comércio Geral de Representações, Lda., em 25 de Maio de 2005, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e na alínea d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea c) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, e na alínea d) da cláusula oitava do mesmo.

6 de dezembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 849/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Casa do Povo de Arrifes – São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento de despesas com as obras de adaptação em espaço para funcionamento do CATL.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 6.646,97€ (seis mil, seiscentos e quarenta e seis euros e noventa e sete cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 6.646,97€ (seis mil, seiscentos e quarenta e seis euros e noventa e sete cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Dezembro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Casa do Povo de Arrifes, São Miguel, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Arrifes, São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

**JORNAL OFICIAL**

24 de novembro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Arrifes – São Miguel, *Eusébio Massa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 850/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz - Graciosa, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento de despesas com a aquisição de equipamento e obras de adaptação e reestruturação no edifício para implementação de um Centro de Dia.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 13.340,00€ (treze mil, trezentos e quarenta euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 13.340,00€ (treze mil, trezentos e quarenta euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Dezembro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

O Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz - Graciosa, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz - Graciosa, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

25 de novembro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz – Graciosa, *Pde. Dinis Manuel Branco Silveira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 851/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a

**JORNAL OFICIAL**

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Obra do Padre Américo nos Açores – Casa do Gaiato de São Miguel, representado pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com as obras de beneficiação nos novos lares de acolhimento, nomeadamente, construção de anexo, fornecimento e colocação de prateleiras da despensa e capela, porta metálica e gradeamentos.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do ano de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Obra do Padre Américo - Casa do Gaiato de São Miguel, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Obra do Padre Américo - Casa do Gaiato de São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

30 de novembro de 2011. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direcção da Obra do Padre Américo – Casa do Gaiato de São Miguel, *Pde. Fernando Cabral Teixeira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Aditamento n.º 122/2011 de 19 de Dezembro de 2011

Aditamento ao Acordo de Cooperação Investimento n.º 312/2011

Considerando o Acordo de Cooperação-Investimento n.º 312/2011 celebrado entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, Terceira, que contempla um investimento no montante de 9.958,39€ (nove mil, novecentos e cinquenta e oito euros e trinta e nove cêntimos) para obras de reparação a realizar no Infantário e ATL “O CARROCEL”.

Cláusula Única

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto alterar a cláusula III do acordo referido, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, através do orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, com a quantia adicional de 3.694,39€ (três mil, seiscentos e noventa e quatro euros e trinta e nove cêntimos) o que, considerando o montante já autorizado no acordo anterior, perfaz um valor global de 9.958,39€ (nove mil, novecentos e cinquenta e oito euros e trinta e nove cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**

12 de dezembro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - A Presidente da Direcção da Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, *Ana Cristina Palos*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1302/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Considerando a pretensão do requerente Francisco José Meneses Toste, contribuinte fiscal n.º 229854605, residente no Caminho do Meio, n.º 24, freguesia do Cabo da Praia, concelho da Praia da Vitória, de proceder a construção de ordenha e suas dependências, com área total prevista de 200 m², no prédio sito ao Barreiro, freguesia da Fonte do Bastardo, concelho da Praia da Vitória, com artigo matricial n.º 666, e com área de 37005 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 15 hectares e efectivo pecuário de 20 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário do prédio a autorizar as referidas construções.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de ordenha e suas dependências, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Barreiro, freguesia da Fonte do Bastardo, concelho da Praia da Vitória, com artigo matricial n.º 666.

5 de dezembro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1303/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

Considerando a pretensão do requerente Luís Miguel Fernandes Vieira, contribuinte fiscal n.º 192755897, residente ao Terreiro, n.º 16, freguesia do Posto Santo, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a legalização de casa de ordenha, com área total prevista de 100 m²,

**JORNAL OFICIAL**

no prédio sito ao Caminho do Espigão e Figueiras Pretas, freguesia da São Pedro, concelho da Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 381, e com área de 121818 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 60 hectares e efectivo pecuário de 95 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário do prédio a autorizar as referidas construções.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, casa de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Caminho do Espigão e Figueiras Pretas, freguesia da São Pedro, concelho da Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 381.

7 de dezembro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1784/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir colectivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria apresentou um projecto colectivo para apoio administrativo aos armadores seus associados.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redacção dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de Maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas acções relacionadas com o funcionamento administrativo.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria, com sede no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um apoio financeiro no montante de 11.383,24€, correspondente à segunda prestação, destinado ao funcionamento administrativo, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.
2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.4. – Produtos de Pesca, Acção 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

2 de dezembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1785/2011 de 19 de Dezembro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir colectivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria apresentou um projecto colectivo de gestão e limpeza do núcleo de pesca de Vila do Porto, bem como dos portos de pesca da Maia e dos Anjos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redacção dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas acções relacionadas com a gestão e limpeza dos portos de pesca, bem como a gestão e manutenção dos equipamentos e infra-estruturas dos portos e núcleos de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria, com sede no Concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um apoio financeiro no montante de 6.000,00€, correspondente à segunda prestação, destinado à gestão e limpeza do núcleo de pesca de Vila do Porto, bem como dos portos de pesca da Maia e dos Anjos, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.2. – Infra-Estruturas Portuárias, Acção 9.2.3. – Protocolos com Associações do Sector, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

2 de dezembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1786/2011 de 19 de Dezembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir colectivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria apresentou um projecto colectivo para a pintura das casas de aprestos e portas, do núcleo de pescas do porto da Vila do Porto e dos portos de pesca dos Anjos e da Maia.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas acções que visem a gestão e manutenção dos equipamentos e infra-estruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria, com sede no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um apoio financeiro no montante de 8.700,00€, destinado à pintura das casas de aprestos e portos, do núcleo de pescas do porto de Vila do Porto e dos portos de pesca dos Anjos e da Maia, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.
2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.2. – Infra-Estruturas Portuárias, Acção 9.2.3. – Protocolos com Associações do Sector, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

5 de Dezembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1787/2011 de 19 de Dezembro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.



JORNAL OFICIAL

Considerando que foi atribuído ao armador Luís Carlos Machado Serpa um apoio financeiro no montante de 280,90€ destinado à modernização da embarcação SR-722-L *Polar*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Luís Carlos Machado Serpa, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 280,90€, destinado a apoiar a aquisição de uma máquina de picar para a embarcação SR-722-L *Polar*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Luís Carlos Machado Serpa e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

6 de dezembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Extracto de Portaria n.º 573/2011 de 19 de Dezembro de 2011

Por Portaria n.º 379/2011, de 23 de novembro de 2011, do Subsecretário Regional das Pescas, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração Financeira, com vista à realização dos trabalhos de limpeza do núcleo de pescas do porto da Praia da Vitória, Ilha Terceira, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano - Divisão 9 - Modernização das Infraestruturas e da Actividade da Pesca - Subdivisão 2 - Infraestruturas Portuárias - Código 04.00.00 – Transferências Correntes – 04.05.00 – Administrações local – 04.05.02 Administração Local – Região Autónoma dos Açores – 04.05.02 ZD – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
Cabo da Praia	Praia da Vitória	4.500,00 €

9 de dezembro de 2011. - O Adjunto, *Octávio Emanuel Barros Moura Melo*.